

Reprovado

Reprovado
por 5x4
em, 26/02/25



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 02 /2025

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA A SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES LEI Nº 964/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A presente lei uma vez submetida a plenário e colocada em votação, em sendo aprovada na forma regimental, será encaminhada à Prefeita Constitucional, que sancionará e providenciará sua publicação e entrada em vigor.

Art. 2º Por meio desta lei ficam criados os seguintes cargos na SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, sem prejuízo dos já existentes com remuneração equivalente ao aplicado para os demais cargos de Gerentes e Chefes de Setores e secretários, conforme lei 964/2017:

+SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Cargos:

- **Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres**
- ***Gerencia de Acompanhamento de gestão de políticas públicas para a mulher**
 - **Setor de Acompanhamento do desenvolvimento do mercado de trabalho feminino**
 - **Setor de apoia a mulher vítima de violência doméstica**
 - **Setor de proteção a mulher vítima de assedio no serviço público municipal**
 - **Setor de Acompanhamento do desenvolvimento do mercado de trabalho feminino**
- ***Gerencia de Fomento das Iniciativas Governamentais em favor da mulher**
 - **Setor de estratégias Governamentais voltadasa políticas públicas para mulher**
 - **Assessoria técnica (um cargo)**
 - **Assessoria de Comunicação (um cargo)**

Art. 3º À Secretaria, prevista no artigo 2º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

- I** – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II** – prestar assessoramento ao Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III** – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV** – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V** – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI** – assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII** – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII** – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX** – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X** – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI** – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XII** – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII** – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII - desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19/01/2025.

Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que Cria a Secretaria Municipal para Políticas Públicas das Mulheres no Município de Mari.

A criação da Secretaria Municipal para Políticas Públicas das Mulheres no município de Mari é uma medida essencial para promover a equidade de gênero, combater as desigualdades sociais e econômicas que afetam as mulheres e garantir a efetivação de seus direitos fundamentais.

As mulheres representam uma parcela significativa da população e desempenham papel central no desenvolvimento social, econômico e cultural do município. No entanto, enfrentam desafios que precisam ser abordados de forma estratégica, como a violência doméstica, desigualdade no mercado de trabalho, acesso limitado a políticas de saúde específicas e falta de apoio à participação política e social.

A criação desta Secretaria permitirá a estruturação de ações específicas voltadas para:

1. **Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:** O Brasil, infelizmente, apresenta altos índices de violência de gênero. No contexto local, a secretaria poderá coordenar ações de prevenção, acolhimento e atendimento às vítimas, articulando-se com outros órgãos para oferecer suporte jurídico, psicológico e assistencial.
2. **Promoção da Igualdade de Oportunidades:** Por meio de políticas públicas, será possível criar programas que incentivem a capacitação profissional, a inserção no mercado de trabalho e o empreendedorismo feminino, diminuindo as disparidades econômicas.
3. **Saúde Integral da Mulher:** A secretaria poderá propor campanhas educativas e ações voltadas para a saúde da mulher, abordando questões como saúde reprodutiva, prevenção ao câncer de mama e colo do útero, e assistência às gestantes.
4. **Articulação de Políticas Intersetoriais:** A Secretaria atuará como mediadora entre os diversos setores da administração municipal, integrando políticas públicas de educação, assistência social, cultura e esporte para alcançar as mulheres de forma ampla e eficiente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

5. Fortalecimento da Participação Feminina: A Secretaria poderá promover espaços de diálogo, debates e conferências que incentivem a participação das mulheres nos processos decisórios e em posições de liderança política e social.

A criação da Secretaria também está em consonância com a Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres como princípio fundamental (art. 5º), e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5, que busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Além disso, a presença de uma secretaria específica garantirá maior eficiência na captação de recursos estaduais, federais e de organismos internacionais destinados à implementação de políticas públicas voltadas às mulheres, permitindo que o município de Mari avance ainda mais em termos de desenvolvimento humano e social.

Por fim, este projeto representa um compromisso do poder público municipal com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual as mulheres tenham asseguradas as condições para desenvolver plenamente seu potencial.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso de Mari com a promoção dos direitos das mulheres e com o fortalecimento das políticas públicas voltadas para elas.

Fica justificada a urgente apreciação do projeto, por ser medida governamental essencial em favor de camada hipossuficiente da sociedade.

Gabinete da Prefeita, 19/01/2025.

Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita Constitucional